

  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer nº 244/2025**

**Referência:** Processo nº 1.190/2025

**Assunto:** Projeto de Lei nº 31, de 22 de setembro de 2025

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 31, de 22 de setembro de 2025, que “*Dispõe sobre a criação de verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Bombeiros Militares que exercerem atividade municipal delegada pelo Estado de Mato Grosso por meio de termo de cooperação celebrado com o Município de Cáceres e dá outras providências.*”

É o breve relatório.

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Vem a esta Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 31, de 22 de setembro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A propositura visa instituir a "Atividade Delegada" no município, permitindo o pagamento de verba indenizatória aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar (2<sup>a</sup> CIBM) que, voluntariamente e em seus horários de folga, atuem em atividades de interesse do Município, como prevenção de queimadas e defesa civil.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Após diligência solicitada pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Poder Executivo encaminhou, através dos Ofícios nº 2.143/2025 e nº 2.193/2025, a documentação financeira necessária, incluindo a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária.

**III – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Compete a esta Comissão opinar sobre o aspecto financeiro e orçamentário das proposições que impliquem aumento de despesa pública, verificando sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

**1. Da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (Art. 16, I, da LRF)**

O Poder Executivo apresentou o cálculo estimativo do impacto da despesa, elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento. Os valores projetados para a implementação da Atividade Delegada são:

- **Exercício de 2025 (proporcional/1 mês):** R\$ 42.423,04.
- **Exercício de 2026:** R\$ 164.158,72.
- **Exercício de 2027:** R\$ 164.158,72.
- **Total do impacto no período:** R\$ 370.740,48.

O estudo considera uma equipe composta por 02 Sargentos e 01 Soldado, totalizando custos baseados em horas trabalhadas (limitadas legalmente), conforme demonstrado na memória de cálculo anexa aos ofícios.

**2. Da Declaração de Adequação Orçamentária (Art. 16, II, da LRF)**

2



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Consta nos autos a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**, assinada pelo Ordenador de Despesa, Sr. Rubens Macedo (Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos). O documento atesta que a despesa possui adequação com a LOA 2025 e compatibilidade com o PPA 2022-2025 e a LDO vigente.

### 3. Da Origem dos Recursos

A despesa será custeada pela Fonte de Recursos **1.500 (Recursos Não Vinculados de Impostos)**.

O saldo orçamentário demonstrado na data de 07/11/2025 para a natureza de despesa "3.3.90 - Outras Despesas Correntes" era de **R\$ 2.818.604,38** (superávit orçamentário), valor este manifestamente suficiente para cobrir o impacto estimado de R\$ 42.423,04 para o exercício corrente.

### 4. Da Análise de Custo-Benefício (Economicidade)

Sob a ótica da economicidade, o Estudo Técnico apresentado pelo Corpo de Bombeiros demonstra que a parceria via Atividade Delegada é **mais vantajosa ao erário** do que a contratação de empresa privada ou terceirizada.

- **Custo estimado com Bombeiros (Atividade Delegada):** R\$ 55.329,60/mês para cobertura completa.
- **Custo estimado com empresa privada (Serviço similar + locação):** R\$ 71.910,00/mês (sem a mesma qualificação técnica e sem equipamentos inclusos que os Bombeiros já possuem ou adquirirão como investimento único).

Portanto, a medida respeita o princípio da eficiência e economicidade no gasto público.

  
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Diante do exposto, após análise técnica dos documentos acostados, verifica-se que o Projeto de Lei n.º 31, de 22 de setembro de 2025:

1. **Cumpre** os requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
2. **Possui** dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa no exercício atual e nos seguintes.
3. **Apresenta** viabilidade econômica, sendo uma solução de menor custo comparada às alternativas de mercado.

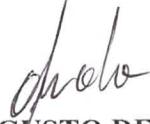
Dessa forma, no âmbito da competência desta Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, o voto é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei n.º 31, de 22 de setembro de 2025, tal como apresentado.

**IV – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, em reunião realizada nesta data, acompanha o voto do Relator e opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 31, de 22 de setembro de 2025.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2025.

  
**JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA**

PRESIDENTE

  
**JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA**

RELATOR

  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS ANTOS**

MEMBRO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B771-3170-E9CD-4FD0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERÔNIMO GONÇALVES PEREIRA (CPF 570.XXX.XXX-82) em 12/12/2025 08:52:58 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 12/12/2025 às 09:53 e assinada digitalmente pela  
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e  
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,  
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/B771-3170-E9CD-4FD0>